



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Dá nova redação ao artigo 193 da Lei complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva)**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O caput do art. 193 da lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

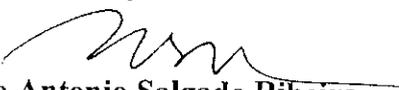
*“Art. 193 Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos, resultantes de lavagem, abastecimento ou lubrificante, deverão passar por sistema de retenção e armazenamento de óleo e graxa, não sendo lançados nas redes de esgoto e de águas pluviais.*

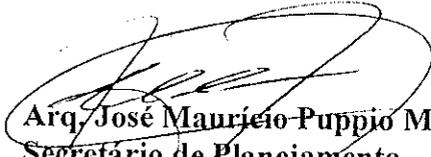
*§1º As substâncias armazenadas serão descartadas de forma a preservar o meio-ambiente.*

*§2º Não observado o disposto neste artigo, serão aplicadas as sanções desta Lei.”*

**Art.2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008.

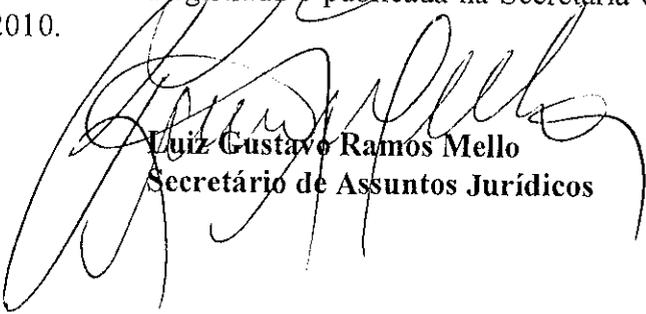
Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Arq. José Maurício Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento

outubro de 2010.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 07 de

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

DA/081